LEI 3.231

De 8 de outubro de 2008

PROJETO DE LEI N.º 042-E,
De 19 de setembro de 2008
AUTÓGRAFO N.º 3154, de 6/10/08.

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio, conforme minuta anexa, com a Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR, visando conjugar esforços, com o intuito de proporcionar a realização de estágios a alunos regularmente matriculados junto a esta Prefeitura, proporcionando a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e social.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 8/10/08

ANTONIO CARLOS PEREIRA RIOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicada aos 8 de outubro de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 32ª Sessão Extraordinária, de 6/10/2008

\lco.-

EETSR#14/10/2008-10:29:17 4154/2008

ACORDO DE COOPERAÇÃO
PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO nº 089/2008

Acordo de Cooperação que entre si celebram a **Fundação Universidade Federal de São Carlos** e a **Prefeitura da Estância Turística de São Roque.**

Pelo presente instrumento administrativo, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, situada à Rodovia Washington Luís, km 235 - São Carlos - SP, também com campus em Sorocaba, situado à Rodovia João Leme dos Santos, km 110 - SP 264, CEP: 18052-780, Bairro do Itinga - Sorocaba – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Roberto Tomasi, conforme ato de delegação de competência, Portaria GR nº 951 de 19/06/2008, doravante denominada **UFSCar** e a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, situada à Rua São Paulo, nº 966, Bairro: Taboão, São Roque - SP, CEP: 18.135-125, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representada por seu Chefe de Divisão de Turismo, Sr. Sandro Marcelo Cobello, doravante denominada **CONCEDENTE**, em conformidade com o processo administrativo nº 23112.002265/2008-70, firmam o presente Acordo de Cooperação sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

I.1. A CONCEDENTE poderá conceder estágio a alunos regularmente matriculados na UFSCar.
I.2. O estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e social.

Cláusula Segunda - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

II.1. Compete à UFSCar:
II.1.1. Avaliar e acompanhar os estágios realizados no âmbito deste Acordo;
II.1.2. Indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados;
II.2. Compete à CONCEDENTE:
II.2.1. Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
II.2.2. Proporcionar ao estagiário experiências válidas para sua formação profissional;

PJ/UFSCar
APROVADO
Laura T. Cutrim
Procuradora Federal

II.2.3. Prestar informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, quando solicitadas pela UFSCar.

Cláusula Terceira - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

III.1. A CONCEDENTE firmará Termo de Compromisso de Estágio com cada estagiário, com a interveniência da UFSCar;
III.2. A CONCEDENTE poderá estabelecer uma bolsa ou outra forma de contra-prestação, a ser entregue diretamente ao estagiário, para que esse possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio, cujo valor será estabelecido no Termo de Compromisso respectivo;
III.3. A realização do estágio não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre o estudante e a CONCEDENTE;
III.4. Deverá ser contratado um seguro de acidentes pessoais em benefício do estagiário, nos termos do art.4º da Lei nº 6.494/77;
III.5. O Termo de Compromisso de Estágio previsto acima definirá a carga horária, a duração e jornada do estágio, o valor da bolsa a ser entregue ao estagiário se houver, bem como estabelecerá a responsabilidade pela contratação do seguro de acidentes pessoais supra mencionado.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

IV.1. Este Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
IV.2. A rescisão não interromperá as atividades em curso à época;
IV.3. Este Acordo estará imediata e integralmente rescindido, para todos os efeitos, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de dissolução, deferimento de concordata ou de decretação de falência da CONCEDENTE.

Cláusula Quinta - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O estágio curricular, assim considerado aquele no qual o período de estágio realizado na CONCEDENTE corresponde a créditos cumpridos para a integralização curricular do estagiário, observará às seguintes disposições:

A. Caberá à UFSCar:
A.1. Estabelecer os critérios didático-pedagógicos necessários ao cumprimento do estágio;
A.2. Indicar um supervisor para as atividades de estágio;
A.3. Aprovar o supervisor para as atividades de estágio indicado pela CONCEDENTE;

B. Caberá à CONCEDENTE:
B.1. Indicar um supervisor para as atividades de estágio;

PJ/UFSCar
APROVADO
Laura M. Cotrim
Procuradora Federal

B.2. Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela UFSCar;

B.3. Garantir à UFSCar condições para o cumprimento das funções de orientação e supervisão do estágio, em conformidade com o estabelecido no currículo do curso a que pertence o estagiário.

Cláusula Sexta - DO FORO E DO REGIME LEGAL

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas deste Acordo de Cooperação, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 6.494/77 e seu regulamento, o Decreto nº 87.497/82.

E POR ESTAREM ASSIM ACORDADAS, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Carlos, 01 de julho de 2008.

Prof. Dr. Roberto Tomasi
Pró-Reitor de Graduação - UFSCar

Sr. Sandro Marcelo Cobello
Chefe de Divisão de Turismo - CONCEDENTE

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:

2._____
Nome:
RG:

PM/UFSCar
APROVADO
Laura T. Coutm
Procurador Federal